



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE PORTO BELO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL  
FRANCINY BEATRIZ ABREU  
OFICIAL TITULAR

**QUALIFICAÇÃO REGISTRAL**  
**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E APONTAMENTO SUPOSTO PAI**  
Provimentos nº 16 e 19 do CNJ E 11/14 E 16/14da CGJ/SC  
Lei 8.560/1992

É gratuita a averbação para os reconhecidamente pobres.

A sistemática do provimento 16/12 não pode ser usada por quem já ajuizou ação de investigação de paternidade. EM AMBOS OS CASOS, SEMPRE QUE O OFICIAL SUSPEITAR DE FRAUDE, FALSIDADE OU MÁ-FÉ, SUBMETERÁ AO JUIZ COMPETENTE OS DOCUMENTOS, COMUNICANDO POR ESCRITO O MOTIVO DA SUSPEITA E NÃO PRATICARÁ O ATO.

\***Apontamento do suposto pai** a qualquer tempo pela mãe ou filho maior perante qualquer Cartório de Registro Civil do Brasil:

Se a mãe à época do registro do nascimento não declarou o nome do pai e quer agora apontar o suposto pai (se filho menor), pode comparecer em qualquer cartório de registro civil de pessoas naturais pessoalmente e preencher e assinar termo (modelo do Anexo I do Provimento 16/2012 do CNJ) com os dados do suposto pai (nome, profissão, endereço, etc). **O filho maior** tem a mesma faculdade.

Documentos a serem apresentados pela mãe ou pelo filho maior: RG ou outro documento de identificação ORIGINAL com foto [carteira de habilitação (CNH), de trabalho (CTPS) ou de órgão de classe (OAB, por ex.)];

Se a mãe ou o filho maior comparecerem em cartório diverso do registro do nascimento, deverão levar a certidão de nascimento do filho a ser reconhecido (original ou cópia autenticada). O Oficial remeterá os documentos ao juiz corregedor permanente ou diretor de foro da comarca. Segue-se em seguida o procedimento da lei 8560/92 (ouvida do pai, etc).

\***Reconhecimento espontâneo de paternidade** perante qualquer Cartório de Registro Civil do Brasil:

O pai pode comparecer no cartório de registro civil de pessoas naturais onde foi lavrado o nascimento pessoalmente e preencher e assinar termo de reconhecimento de filho (modelo do Anexo II do Provimento 16/2012 do CNJ). Se o pai comparecer para reconhecer filho em cartório diverso do registro do nascimento, deverá levar a certidão de nascimento do filho a ser reconhecido (original ou cópia autenticada) OU informar em qual cartório o registro de nascimento foi lavrado e fornecer dados para incontestável identificação do registrado.

Documentos do pai: Comprovante de residência, RG ou outro documento de identificação ORIGINAL com foto [carteira de habilitação (CNH), de trabalho (CTPS) ou de órgão de classe (OAB, por ex.)]; **Certidão (original ou cópia autenticada) que comprove o estado civil** (de casamento ou nascimento), em bom estado de conservação (não serão aceitas certidões em mau estado ou com rasuras).

\***Reconhecimento de paternidade sócio-afetiva: É irrevogável.** Segue o Provimento 11/2014 da CGJSC e a mesma sistemática dos Provimentos nº 16 e 19 do CNJ e Lei 8.560/1992. Não impede a discussão judicial sobre a paternidade biológica ou genética. O pai pode comparecer no cartório de registro civil de pessoas naturais onde foi lavrado o nascimento OU em cartório diverso do registro do nascimento\*, pessoalmente e preencher e assinar termo de reconhecimento de filho (modelo do Anexo Único do Provimento 11/2014 da CGJSC). Documentos do pai: Comprovante de residência, RG ou outro documento de identificação ORIGINAL com foto [carteira de habilitação (CNH), de trabalho (CTPS) ou de órgão de classe (OAB, por ex.)]; **Certidão (original ou cópia autenticada) que comprove o estado civil** (de casamento ou nascimento), em bom estado de conservação (não serão aceitas certidões em mau estado ou com rasuras). \* neste caso, levar a certidão de nascimento do filho a ser reconhecido (original ou cópia autenticada) OU informar em qual cartório o registro de nascimento foi lavrado e fornecer dados para incontestável identificação do registrado.

**DA AVERBAÇÃO:** Efetuado o reconhecimento espontâneo de paternidade ou de paternidade sócio-afetiva, a averbação será realizada no cartório que lavrou o registro de nascimento, independentemente de manifestação do MP ou decisão judicial. A notícia do conteúdo da Averbação não constará das certidões, salvo nos casos de ser autorizado judicialmente o inteiro teor. Serão encaminhados documentos e emolumentos via ofício para o cartório do nascimento, por malote ou correio (AR), cujo valor será calculado e pago pelo interessado. PARA A AVERBAÇÃO: FILHO MAIOR OU RELATIVAMENTE INCAPAZ PRECISA CONCORDAR COM O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, MEDIANTE DECLARAÇÃO FIRMADA PERANTE O REGISTRO CIVIL COM SUA ASSINATURA. SE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, A MÃE DEVE CONCORDAR. Provimento 16/14 CGJ/SC, QUE ALTEROU O ART. 2º, §§3º E 4º DO PROVIMENTO 11/14 CGJ/SC.